



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL/

PROJETO DE LEI DE Nº 054/2022 - Altera a lei nº 2.888, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito do município de Maracanaú, alterada pela Lei nº 3.070, de 14 de setembro de 2021, na forma que especifica.

O parecer em comento trata da Mensagem de nº 054/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, e tem por objetivo alterar a lei nº 2.888, de 11 de dezembro de 2019, lei esta que dispõe sobre regras para licenciamento e autorização ambiental em Maracanaú.

Esta relatoria analisou os requisitos formais exigidos pelo art. 137 e 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, considerando o referido projeto apto para receber a análise de mérito, feita a seguir.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, concede autonomia aos municípios para legislar sobre normas de interesse local, razão pela qual, cabe ao município de Maracanaú competência para legislar sobre o assunto.

O artigo 8º da Lei Orgânica do município dispõe que compete ao Município "promover a proteção do meio ambiente local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual, conjunta e cooperativamente.

Sobre a iniciativa das leis:

Art. 38. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, às comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Possível, pois o intento do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual emitimos PARECER FAVORÁVEL ao projeto de lei de nº 054/2022.

É o parecer

Sala das sessões em 26 de abril de 2022

*Paulo César Oliveira Von Paumgarten*  
Paulo César Oliveira Von Paumgarten

Relator CCJ